



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

**LEI Nº 1609 DE 1º DE JULHO DE 1997**

**( Projeto de Lei nº 88/95, de autoria do Vereador Eduardo de Souza César)**

Regulamenta o estacionamento de veículos pago nos logradouros públicos junto às praias.

**Moralino Valim Coelho**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A exploração econômica de estacionamento de veículos automotores, nos logradouros públicos junto às praias do Município, fica subordinada às exigências desta Lei.

**Artigo 2º** - As áreas destinadas às atividades a que se refere esta Lei serão definidas através de lei própria, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento - C.M.D.

**Artigo 3º** - Somente poderão ser iniciadas as atividades a que se refere esta Lei, após terem sido atendidas as seguintes exigências:

- I - autorização legal específica;
- II - parecer autorizativo do C.M.D.;
- III - perfeita demarcação, sinalização, urbanização, segurança e paisagismo da área, conforme exigências de projeto aprovado pela SAU.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as autorizações concedidas à COMTUR e a outras entidades para o exercício das atividades a que se refere esta Lei, até que sejam cumpridas as exigências do artigo 3º desta Lei.

PROTOCOLO - O. P.

Recebi em 07/07/97

Moralino Valim Coelho  
Prefeitura Municipal de Ubatuba



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

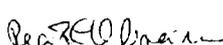
Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

**Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Câmara Municipal , 1º de julho de 1997.**

  
**MORALING VALIM COELHO**  
Presidente

**Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, em  
1º de julho de 1997**

  
**Regina F. C. de Oliveira**  
Chefe de Secretaria